

A prática educativa, sua politicidade e compromisso com a inclusão e a autonomia das pessoas com deficiência

Vânia de Mattos Azevedo – Mestranda do Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão do CMPDI/UFF
Orientadora: Ediclea Mascarenhas Fernandes - Professora da UERJ e do Mestrado em Diversidade e Inclusão CMPDI/UFF

Palavras-chave: Prática educativa; Autonomia; Pessoas com deficiência.

Este trabalho tem como objetivo refletir sobre a prática educativa e seu compromisso com a inclusão e valorização da autonomia como condição essencial à vida da pessoa com deficiência. Trata-se de uma pesquisa de natureza teórica a partir dos pressupostos por Paulo Freire e conceitos apresentados pela Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que visa assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. No atual contexto educacional, na perspectiva da Educação Inclusiva, que enfatiza o respeito à diversidade, a inclusão escolar, o desenvolvimento do potencial cognitivo e a participação efetiva nos processos educativos de todos, independentemente da cor, credo, condição econômica/social ou biopsicológicas, a politicidade contida na Prática Educativa torna-se fundamental na luta em favor do desenvolvimento da autonomia dos educandos com deficiência pois, “O respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros.” (FREIRE, 2015. p. 58). A LBI 13.146, apresenta o conceito da deficiência com foco nas barreiras que o indivíduo encontra no seu dia a dia, que podem causar prejuízos cruciais à vida, obstruindo sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Destarte, a relevância de uma prática educativa consciente da necessidade de se desenvolver a autonomia, essencial à qualidade de vida da pessoa com deficiência. Assim, em

relação à inclusão da pessoa com deficiência, o educador assume o compromisso político e ético, em que a boniteza deve andar de mãos dadas com a decência e com a seriedade (FREIRE,2015. p.26), além de assumir uma prática educativa não silenciadora das necessidades e anseios dos seres humanos, pois não pode existir uma prática neutra, descomprometida, apolítica. (FREIRE, 2001. p. 20).

Referências bibliográficas:

- BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência* - Lei nº 13.146. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm. Acesso 09 abril 2021
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa*-50ª Ed. RJ. Ed. Paz e Terra,2015
- FREIRE, Paulo. *Política e Educação*. 5 Ed. SP. Cortez,2001